



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/FMI PAE nº 005/2026/FMI

RESUMO	
	OBJETO Aulas de hidroginástica em empresas credenciadas para a população idosa do Município de Capinzal-SC, mediante Projeto "HidroVida 60+"
	CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO Credenciará os interessados que apresentarem a documentação de habilitação em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos no edital, nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração Pública, conforme a escolha de terceiros usuários do sistema, convocar os credenciados para execução do objeto.
	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 140.800,00.
	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO Data 20/07/2026 à 20/07/2027.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Disposições Iniciais

O presente processo administrativo encontra-se disponibilizado nos canais oficiais competentes e seguirá regularmente sua instrução processual, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

A presente licitação será realizada por meio de **CREDENCIAMENTO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto e Preço

3.1 O objeto deste credenciamento é a **prestação** de Aulas de hidroginástica em empresas credenciadas para a população idosa do Município de Capinzal-SC, mediante Projeto "HidroVida 60+", conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Os serviços objeto do credenciamento correspondem aos itens descritos no Termo de Referência, sendo devido pagamento apenas pelos efetivamente executados, observados os valores unitários nele estabelecidos e a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme os critérios definidos pela Administração.

3.3 O procedimento observará o seguinte:

☒ **Item único;**

☐ **Divisão em itens**, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao PARTICIPANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse;



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

- ☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao PARTICIPANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou
- ☐ **Lote único**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no TR, devendo o PARTICIPANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

Da vedação aos participantes

4.1 Não poderão disputar do procedimento:

- a.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue no procedimento ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;

- h.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.2 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante ou da execução do contrato.

4.3 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.4 O impedimento de que trata a alínea d do item 4.1 será também aplicado ao PARTICIPANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do PARTICIPANTE.

4.5 Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as [alíneas b e c do item 4.6](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

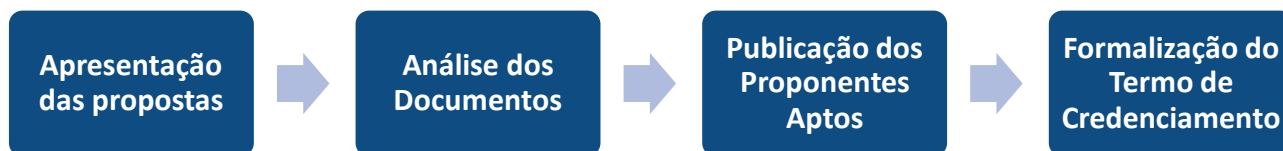
CLÁUSULA 5

Fases do Chamamento, Forma de Envio, Prazo de Credenciamento e Condições

5.1 A licitação terá as seguintes fases:



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**



5.2 Os INTERESSADOS deverão encaminhar a documentação exigida neste edital, bem como a proposta para fins de credenciamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de protocolo digital, disponível em: <https://protocolo.betha.cloud/#/cidadao/dashboard> ou presencialmente na sede da promotora.

5.2.1. O cadastro e o protocolo acima referidos deverão ser realizados exclusivamente na forma e nos termos estabelecidos no passo a passo indicado no link: https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2026/01/IMG_1681.mp4, sendo de inteira responsabilidade do interessado a fiel observância das orientações ali previstas, sob pena de indeferimento.

5.3 O presente Edital terá vigência de 12 meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial, permanecendo aberto durante esse período para o ingresso de novos interessados, salvo motivos que levam ao esgotamento desse prazo de forma antecipada, sempre observando a conveniência e oportunidade da administração, o que será motivado nos autos do procedimento e tornar a público.

CLÁUSULA 6

Organização da proposta e habilitação

6.1 A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente o Termo de Referência, bem como das disposições constantes em suas Normas Complementares.

6.2 A proposta apresentada integrará o Termo de Credenciamento a ser celebrado, para todos os fins de direito.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

6.3 O credenciamento dos proponentes estará condicionado à análise da documentação apresentada e, quando aplicável, à realização de vistoria técnica nas instalações indicadas na Carta Proposta, nos termos deste Edital.

6.4 Os interessados deverão apresentar Carta Proposta, acompanhada da documentação de habilitação exigida:

Habilitação Jurídica

- a.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. ou
- c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- e.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, em caso de empresário individual, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em caso de pessoa jurídica, com comprovante emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- f.** Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

- g.** Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual da sede da participante;
- h.** Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da sede da participante;
- i.** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- j.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- k.** Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- l.** Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- m.** Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Capinzal, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

- n. Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- o. Profissional responsável legalmente habilitado, com formação compatível e registro ativo no respectivo conselho de classe de educação física.

6.5. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados, realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações e consultar bases de dados oficiais ou outros meios idôneos, podendo indeferir o credenciamento em caso de inconsistência ou irregularidade.

6.6. A apresentação de documentação em desacordo com as exigências deste Edital, incompleta ou com vícios formais poderá ensejar a inabilitação do interessado, assegurada a possibilidade de saneamento ou complementação, quando cabível, no prazo fixado pela Comissão de Credenciamento

6.7. Não sendo sanadas as irregularidades no prazo concedido, o pedido de credenciamento será considerado inapto, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento a qualquer tempo, enquanto aberto o Chamamento Público.

CLÁUSULA 7

Análise da Carta Proposta e Documentos Habilitatórios

7.1. A Comissão de Credenciamento realizará a análise da proposta e dos documentos de habilitação apresentados pelo interessado, verificando o atendimento às exigências previstas neste Edital, no prazo estimado de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo da documentação.

7.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado em razão do volume de solicitações, da complexidade da análise documental ou da necessidade de diligências e vistorias técnicas.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

7.3. A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos ou determinar a complementação de documentos, sempre que necessário à adequada instrução do processo de credenciamento.

7.4. Concluída a análise documental e, quando cabível, a vistoria técnica, a Comissão emitirá parecer conclusivo quanto à aptidão ou inaptidão do interessado, promovendo o envio ao interessado do respectivo resultado.

7.5. O interessado poderá solicitar a desistência do pedido de credenciamento a qualquer tempo antes da resposta do resultado da análise.

7.6. A declaração de aptidão ao credenciamento não assegura direito à formalização do Termo de Credenciamento, ficando sua celebração condicionada ao interesse, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

7.7. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, devendo comprová-las sempre que solicitado pela Administração.

CLÁUSULA 8

Formalização e Vigência do Termo de Credenciamento

8.1. Após a publicação da relação dos interessados declarados aptos ao credenciamento, a Administração poderá convocá-los para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As convocações poderão ocorrer durante todo o período de vigência deste Chamamento Público, conforme a necessidade da Administração, a conveniência do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.3. O interessado convocado deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de perda da convocação realizada, sem prejuízo de eventual nova convocação futura, conforme interesse da Administração.

8.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada apresentada dentro do prazo originalmente concedido, a critério da Administração.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

8.5. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá exigir a atualização de documentos vencidos e a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

8.5.1. Na mesma oportunidade, o interessado deverá informar os dados bancários de conta ativa para fins de processamento dos pagamentos ou, caso não possua conta habilitada, comprovar sua abertura antes da formalização do Termo de Credenciamento.

8.6. O Termo de Credenciamento terá vigência conforme prazo estabelecido no Termo de Referência ou no respectivo instrumento, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis.

8.7. A execução das despesas decorrentes do Termo de Credenciamento nos exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente.

8.8. O Termo de Credenciamento será assinado, preferencialmente, em meio eletrônico, mediante utilização de assinatura digital baseada em certificado emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

CLÁUSULA 9

Formalização e Vigência do Termo de Credenciamento

9.1. A Administração Pública poderá promover, a qualquer tempo, o descredenciamento do credenciado, mediante decisão administrativa devidamente motivada e observância do devido processo legal, nas hipóteses de perda superveniente das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, prática reiterada de irregularidades na execução do objeto ou no faturamento apresentado, aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, solicitação formal do próprio credenciado, adoção de medida cautelar administrativa ou sempre que constatada situação que comprometa a adequada execução do objeto, a continuidade do serviço público, a segurança dos usuários, a regularidade administrativa ou o interesse público.

9.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado deverá ser apresentado formalmente à Administração com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, permanecendo o credenciado responsável pela continuidade regular da execução dos serviços, atendimentos, procedimentos, fornecimentos ou demais obrigações já assumidas até sua conclusão, encerramento ou transferência



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

regular para outro credenciado indicado pela Administração, vedada a interrupção abrupta da execução do objeto que possa ocasionar prejuízo à Administração, aos usuários, à continuidade do serviço público ou ao interesse coletivo.

9.3. A suspensão voluntária da execução do objeto dependerá de comunicação prévia à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o credenciado assegurar a continuidade dos serviços em andamento até ulterior deliberação administrativa.

9.4. Verificada qualquer irregularidade relacionada à manutenção das condições de habilitação, à execução do objeto, ao cumprimento das obrigações assumidas ou à regularidade dos faturamentos apresentados, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação das medidas e sanções cabíveis, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.5. A constatação de irregularidade não impedirá, quando houver interesse público devidamente justificado, risco à continuidade do serviço ou inviabilidade de substituição imediata, a manutenção temporária da execução do objeto até a adoção das providências administrativas necessárias, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. O descredenciamento cautelar poderá ser determinado pela Administração, mediante decisão fundamentada, independentemente de manifestação prévia do credenciado, sempre que constatada situação de risco iminente à adequada execução do objeto, à continuidade do serviço público, à segurança dos usuários ou à regularidade administrativa, assegurando-se ao interessado o exercício posterior do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7. Enquanto houver execução regular do objeto e até a efetiva formalização do encerramento do vínculo administrativo, permanecerão devidos os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados ou aos fornecimentos regularmente realizados, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 10

Recursos

10.1 A apresentação de recurso contra o julgamento da proposta, habilitação ou inabilitação de PARTICIPANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

10.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do PARTICIPANTE, deve-se observar o seguinte:

- a. O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados no mesmo canal de apresentação das propostas.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- a. Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou
- b. Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais PARTICIPANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA 11

Disposições Gerais de Execução

11.1. A execução dos serviços e fornecimentos decorrentes deste credenciamento deverá observar integralmente as condições técnicas, operacionais, administrativas



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

e assistenciais previstas no Termo de Referência, especialmente quanto ao início da execução, procedimentos de autorização, identificação dos usuários, padrões técnicos de atendimento, observância aos protocolos institucionais, vedação de cobranças indevidas, registro de ocorrências, rastreabilidade das informações, integração tecnológica, interoperabilidade de sistemas e segurança da informação.

Parágrafo único. O Termo de Referência integra o presente Edital para todos os fins de direito, vinculando a atuação dos credenciados e a execução do objeto às disposições nele estabelecidas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do PARTICIPANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em prejuízo relevante ao CONTRATANTE, à continuidade dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa 0,5% a 15% do valor do objeto.
b. Dar causa à inexecução total das obrigações contratuais assumidas.	e
c. Deixar de apresentar, renovar ou manter atualizada a documentação exigida para o credenciamento.	Impedimento de licitar e contratar*
d. Perder ou deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
e. Retardar injustificadamente a execução do objeto contratado.	



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

f. Apresentar, de forma reiterada, faturamento em desacordo com os critérios, parâmetros e metodologia de precificação adotados pela Administração.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa;

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. Agir em conluio ou contra a lei;
2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

b. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Multa

15% a 30% do valor do objeto.

e

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do PARTICIPANTE.

12.3. As sanções previstas no [item 12.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal.

12.10 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital

13.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita a qualquer tempo.

13.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis.

13.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento serão realizadas por meio eletrônico, pelo mesmo meio de apresentação da documentação.

13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

CLÁUSULA 14

Da revogação

A Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

CLÁUSULA 15

Disposições finais

15.1 A comissão de contratação, formalmente designados pela autoridade competente por Decreto, será a responsável para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

15.2 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

15.3 Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília-DF.

15.4 A homologação do resultado deste procedimento e a assinatura do termo de credenciamento não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PARTICIPANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os PARTICIPANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do PARTICIPANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

15.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.11 O presente credenciamento não obriga a Administração à contratação dos credenciados, tampouco assegura qualquer quantitativo mínimo, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades da Administração.

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento e

ANEXO III – Modelo de Declaração Obrigatória.

Capinzal, Santa Catarina em 20 de julho de 2026.

(Assinatura digital)

AUTORIDADE COMPETENTE



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

ANEXO I

Os descritivos dos itens a serem licitados encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e demais documentos técnicos que compõem o processo administrativo, os quais passam a integrar este edital para todos os fins.

Tais documentos constituem parte integrante e inseparável do instrumento convocatório, implicando responsabilidade integral dos licitantes quanto ao seu conhecimento e à observância de todas as especificações neles contidas. A apresentação da proposta pressupõe a leitura, compreensão e aceitação plena dessas informações.

Documento disponível em:

<https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2026/07/0.-DOCS-RETIFICADO.zip>



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/AAAA/SIG CREDENCIAMENTO Nº XXXX/AAAA/SIG

CLÁUSULAS CREDENCIAIS

Cláusula 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este termo tem como partes:

Credenciante	Nome da entidade , [natureza jurídica], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo [nome do titular da entidade] .
	Nome da pessoa física , RG nº xxxxx PC/UF e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].
Credenciada	ou Nome da razão social da pessoa jurídica , CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [nome do representante da pj] , conforme documentos anexados aos autos.

Cláusula 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. O presente termo tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Instrução Normativa nº 73/2022, o Decreto Federal nº 11.462/2023, além das demais normas legais aplicáveis à espécie, inclusive aquelas que venham a substituí-las.

Cláusula 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto do presente termo é a **[inserir descrição resumida dos bens adquiridos ou serviços]**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **adere** a este documento para todos os fins.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

3.2 Este instrumento se vincula ao processo acima identificado, à proposta vencedora e aos anexos desses documentos.

3.3 Os itens credenciados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

A SER PREENCHIDO

Cláusula 4

Local e hora da prestação do serviço (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

O local e a hora da prestação dos serviços credenciados ou fornecimento de bens credenciados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexado a este termo.

Cláusula 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. O valor global do termo é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do presente termo.

5.2. O valor ora consignado representa o montante global destinado ao custeio da totalidade dos serviços prestados por todos os profissionais credenciados ou o fornecimento de todos os bens, não implicando, sob qualquer hipótese, presunção de que a CREDENCIADA perceberá, individual ou integralmente, tal quantia.

5.3. O efetivo pagamento à CREDENCIADA limitar-se-á ao valor correspondente aos serviços ou bens por ela efetivamente prestados ou fornecidos, mensurados segundo a demanda real e comprovada utilização de seus serviços, nos estritos termos deste instrumento.

Cláusula 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento, para o presente exercício, na classificação abaixo:

A SER PREENCHIDO

Cláusula 7



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 7.1** O termo de credenciamento será reajustado pelo **índice**: INPC.
- 7.2** É devido reajuste apenas a cada **12 meses**, a contar da presente data.
- 7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo* existente na data em que aquele for devido.
- 7.4** O reajuste será precedido de requerimento do CREDENCIADO, mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5** Caso o CREDENCIADO não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o termo sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.6** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do termo.
- 7.7** O reajuste será realizado por *simples apostila*.
- 7.8** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o credenciante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.9** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.10** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem ou serviço for atribuível ao CREDENCIADO.
- 7.11** O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do termo de credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do termo tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no termo, ocorrerá a pedido do CREDENCIADO.
- 7.11.1** O pedido deverá demonstrar fundamentadamente as circunstâncias motivadoras e o cálculo do acréscimo.
- 7.11.2** O pedido de reequilíbrio será analisado no prazo de 60 dias úteis e o descumprimento desse prazo, porém, não implica em deferimento ou indeferimento tácito do pedido.

Cláusula 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 8.1** O pagamento será realizado em **20 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do termo de credenciamento.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CREDENCIADO.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à Administração.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CREDENCIADO deve ser verificada por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (sicaf) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CREDENCIADO impede o pagamento do que foi executado e constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CREDENCIADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO. O procedimento de inexecução deve observar o disposto em decreto para este fim e, em ausência no seguinte:

- a.** Ser instaurado mediante Portaria e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;
- b.** A designação da comissão deve levar em consideração a relevância das ocorrências, seja em relação ao valor ou do interesse da Administração nos bens ou serviços;
- c.** A instrução processual avaliará os fatos e circunstâncias da infração, com fundamento no edital, no termo ou instrumento equivalente, conforme o caso; e na manifestação da fiscalização contratual,
- d.** Após a instrução, o CREDENCIADO será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir, sendo indeferida, mediante decisão fundamentada, a produção de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

- e.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou juntada de novos elementos probatórios, o CREDENCIADO será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- f.** Encerrada a instrução, o servidor ou comissão elaborará Relatório Conclusivo, contendo a descrição dos fatos e das provas produzidas; o enquadramento legal da infração; os argumentos de defesa; e os fundamentos e a sugestão de penalidade a ser aplicada ou arquivamento;
- g.** Antes do julgamento pela autoridade, o processo poderá ser encaminhado para análise jurídica;
- h.** O julgamento acatará o relatório conclusivo, salvo quando contrário às provas dos autos, hipótese em que, motivadamente, a autoridade poderá agravar ou abrandar a sanção sugerida; ou isentar o CREDENCIADO de responsabilidade;
- i.** Quando o julgamento determinar a aplicação das sanções de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CREDENCIADO;
- j.** Quando o julgamento determinar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CREDENCIADO;
- k.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior;
- l.** Caso a sanção tenha sido aplicada pela autoridade superior, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão pelo CREDENCIADO;
- m.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade;
- n.** A autoridade poderá, após a oitiva do órgão jurídico, celebrar compromisso com o CREDENCIADO, formalizado por meio de aditivo ao termo de credenciamento;
- o.** O compromisso de que trata a alínea n buscará solução jurídica proporcional, equânime e eficiente para reestabelecer a fiel execução do objeto e deverá prever com clareza as obrigações do CREDENCIANTE e do CREDENCIADO, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;
- p.** Não será cabível a celebração do compromisso previsto na alínea n nos casos de prática dos atos ilícitos de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- q.** A celebração de compromisso suspenderá o curso do processo sancionatório até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas sendo que, em caso de



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

descumprimento ao pactuado no compromisso, o julgamento do processo sancionatório seguirá regular tramitação;

r. A aplicação da sanção será formalizada pelos setores competentes, de acordo com a norma de governança e organização administrativa de cada órgão ou entidade, o qual providenciará: a publicação no Diário Oficial; o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); o registro previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e a cobrança administrativa dos valores estabelecidos na sanção, bem como as providências necessárias à inscrição em dívida ativa, se for o caso;

s. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

t. Sempre que, no curso do procedimento, verificar-se existir indícios de crime ou irregularidade fiscal ou trabalhista, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público; e,

u. É admitida a reabilitação do CREDENCIADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução não impede o pagamento dos bens ou serviços que já foram entregues ou prestados.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do termo, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues ou serviços já prestados.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do credenciado junto ao sicafe é causa de rescisão, exceto se a autoridade máxima justificar a necessidade de manutenção do termo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O credenciante efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CREDENCIADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

o CREDENCIADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Cláusula 9

Garantia de cumprimento (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste termo.

Cláusula 10

Obrigações das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 O CREDENCIANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com este termo, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CREDENCIADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo e o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do termo.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CREDENCIADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste termo e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CREDENCIANTE de até 25% do valor atualizado do termo nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CREDENCIANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do termo.
- d. A indicação do preposto do CREDENCIADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CREDENCIANTE mediante justificativa, devendo o CREDENCIADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do termo ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

- f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste termo e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g.** No prazo fixado pelo fiscal do termo, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h.** Durante a vigência do termo, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou de agente público que desempenhe função na procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do termo.
- i.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CREDENCIADO deverá entregar ao CREDENCIANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CREDENCIADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do termo.
- j.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo termo e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.
- k.** Comunicar ao fiscal do termo, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto.
- l.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m.** Por determinação do CREDENCIANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n.** Durante a vigência do termo, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

- p. Submeter previamente e por escrito ao CREDENCIANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q. Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste termo, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r. Manter durante a vigência do termo todas as condições exigidas para habilitação na procedimento ou para qualificação, na contratação direta.
- s. Cumprir durante todo o período de execução do termo a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do termo, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v. Cumprir as normas de segurança do CREDENCIANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- w. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição expressa neste documento.

Cláusula 11

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CREDENCIADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CREDENCIANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, ou por qualquer dano causado por ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 12



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1 Constituem infrações administrativas do CREDENCIADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do termo.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao CREDENCIANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

dispensa eletrônica ou execução do termo.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do termo.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do termo por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste termo *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as multas, a serem definidas nos limites legais em conformidade a gravidade.

12.5 Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista em norma ou na cláusula 8.8 deste Termo.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao credenciado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CREDENCIANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste termo, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CREDENCIANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (cnepe), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.14. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do termo somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 13

Alterações do termo (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

13.2 Caso haja interesse público, o CREDENCIANTE pode alterar unilateralmente o termo para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do termo, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As partes podem acordar suprimir o objeto do termo em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do termo.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do termo podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula 14

Extinção do termo (Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 O termo se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CREDENCIANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do termo.

14.3 Se a não conclusão do termo decorrer de culpa do credenciado, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CREDENCIANTE poderá optar, ainda, pela extinção do termo e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

Cláusula 15

Fiscalização e gestão do termo

A gestão e a fiscalização da execução do presente termo serão exercidas por servidor(es) ou comissão designado(s) pela autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, os quais são:

A SER PREENCHIDO

Cláusula 16

Anulação (art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

16.1 Este termo poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na procedimento, na formalização do termo ou em cláusula essencial do edital, do termo ou de seus anexos, que comprometa a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.

16.2 As nulidades e ilegalidades de que tratam o item anterior serão devidamente apuradas em processo administrativo que garanta ao CREDENCIADO a ampla defesa e o contraditório, observando a legislação aplicável.

16.3 Constatados os vícios referidos nesta cláusula, o CREDENCIANTE poderá convalidar os atos administrativos, em decisão fundamentada, desde que a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal ou da Constituição Estadual ou em lesão ao patrimônio público, e desde que a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato e ao interesse público.

Cláusula 17

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste termo deverão ser submetidas ao CREDENCIANTE e serão decididas por ele, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:

- a.** em 1º lugar, prevalecerão as disposições constantes deste TERMO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do TERMO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- b.** em 2º lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- c.** em 3º lugar, as disposições legais aplicáveis, as normas e os princípios de direito público;
- d.** supletivamente, normas da teoria geral do direito e do direito privado.

Cláusula 18

Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023

18.1 O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, credenciado e prestado,



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

18.2 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

18.3 Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

Cláusula 19

Dos procedimentos anticorrupção

Na execução deste TERMO é vedado à CREDENCIANTE e à CREDENCIADA:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este TERMO;
- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste TERMO, sem autorização em lei, no ato convocatório da procedimento pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste TERMO;
- e. De qualquer maneira fraudar este TERMO, assim como realizar qualquer ação ou omissão que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e de outras leis ou regulamento aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas a este TERMO.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Cláusula 20

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

20.1 O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo e do serviço credenciado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CREDENCIANTE, responsabilizando-se a CREDENCIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d.** eventualmente, as partes podem ajustar que o CREDENCIANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e.** os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no CREDENCIANTE;
- f.** os dados obtidos em razão desse termo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

g. encerrada a vigência do termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CREDENCIANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

20.2 A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CREDENCIANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.3 O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.4 A CREDENCIADA cooperará com o CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

20.5 A CREDENCIADA deverá informar imediatamente ao CREDENCIANTE quando receber procedimento de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer procedimento em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CREDENCIANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.6 O “Encarregado” da CREDENCIADA manterá contato formal com o Encarregado do CREDENCIANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.7 A critério do Encarregado do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo, no tocante a dados pessoais.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

20.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Cláusula 21

Divulgação e publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.1 O CREDENCIANTE divulgará e publicará este termo:

- a.** no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp) em até **20 dias úteis**, no caso de procedimento e **10 dias úteis**, no caso de contratação direta;
- b.** no Diário Oficial, no prazo de **10 dias úteis**; e,
- c.** no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade CREDENCIANTE.

21.2 Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do termo.

Cláusula 22

Vigência (Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1 O termo terá vigência de **x meses** (inserir prazo), a partir da assinatura.

22.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do termo será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens dispostos no presente instrumento, quando a não conclusão decorrer de culpa do credenciado.

22.3 Antes da prorrogação da vigência do termo, o CREDENCIANTE deverá verificar a regularidade fiscal do credenciado, consultar o ceis e o cnep, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Cláusula 23

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As partes elegem o foro da Comarca Capinzal-SC para resolver os litígios oriundos deste termo.

Capinzal (SC), DATA COMPLETA.

Nome do Titular

Nome do Credenciado



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO (Conjunta)

Modelo de Declaração Conjunta sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei

1 – IDENTIFICAÇÃO				CNPJ/RFB nº:	
PROPONENTE:					
ENDEREÇO:					
CEP:		Estado/UF:		Telefone:	
2 – DECLARAÇÃO CONJUNTA					
a) Declaramos que, até a presente data, inexistem fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) à nossa habilitação, não nos encontrando em estado de inidoneidade ou suspensão declarado por qualquer órgão da Administração Pública, tampouco sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. b) Declaramos que cumprimos integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). c) Declaramos que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor(es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. d) Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Município de Capinzal, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do Poder Executivo Municipal, tampouco servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo Fundos e Fundações Municipais. e) Declaramos que não utilizamos trabalho degradante ou forçado, em conformidade com o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. f) Declaramos estar cientes e cumprir, quando aplicável, o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, referente à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente. h) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade					



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

i) sob as penas da lei, que a(s) proposta(s) econômica(s) apresentada(s) compreende(m) a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajuste de existentes na data de entrega das propostas, em conformidade com a conduta exigida

j) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

3 – ASSINATURA

Nome:

Assinatura:

Contato:

CPF/MF:

Cargo/Função:

Observação: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ENVIADA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, PREFERENCIALMENTE.

SUBANEXO

CARTA/ PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/20..../.....

À

Comissão Permanente de Contratação

Ref.: CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____ (nome, razão social e de fantasia, se houver)_____, CPF/CNPJ nº _____, com endereço/sede na _____(endereço completo: rua, número, bairro, CEP, cidade, UF)_____, fone _____, celular _____ e correio eletrônico _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência,



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os seguintes serviços discriminados no Edital convocatório:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado	Total
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$			

O (A) proponente:

I - Compromete-se a fornecer à Entidade quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

II - Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a Entidade poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização;

III - Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a Entidade, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço;

IV – que a apresentação da presente proposta inclui a concordância e expressa autorização para que a Entidade faça uso, a qualquer tempo e independentemente de notificação, dos materiais produzidos para divulgação de suas reuniões e eventos, de forma integral, parcial, em qualquer tipo de mídia (áudio, vídeo, impressa etc.), rede social ou meio de transmissão de mensagens, inclusive por aplicativos, sem que caiba direito a qualquer remuneração, compensação ou indenização à título de direito de imagem;



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

V – informa que para fins de pagamento, os créditos deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF